



RESOLUÇÃO N. 01/2021-CEC

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, nos termos do artigo 63, XII, decide, por unanimidade de seus integrantes, promulgar a presente RESOLUÇÃO, para que todos tomem conhecimento, a fim de estabelecer regras ao processo eleitoral do SINTEGO, nos casos omissos do Estatuto.

Considerando que muito embora o artigo 64 do Estatuto estabeleça a formação e competência das Comissões Eleitorais Regionais e da necessidade de dar ênfase a estas atribuições para um melhor funcionamento do processo eleitoral do SINTEGO 2021.

Considerando a abertura de inscrição das chapas e da necessidade de recebimento das inscrições nas Comissões Eleitorais Regionais.

RESOLVE estabelecer as seguintes normas a serem seguidas no Processo Eleitoral do SINTEGO, no âmbito das Regionais Sindicais, nas seguintes condições:

Artigo 1° - Para o processo eleitoral que será realizado no ano de 2021, as Regionais Sindicais deverão imediatamente, em reunião ampliada da Diretoria Regional, eleger as suas respectivas Comissões Eleitorais Regionais, compostas de acordo com o artigo 64 do Estatuto e artigo 3°, parágrafo único, do Regimento Eleitoral, em até 03 componentes, sendo eles: a) Presidente; b) Secretário e; c) Vogal.

§1° - Os nomes dos eleitos para as Comissões Eleitorais Regionais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central, para registro, lisura e transparência do processo, **até o dia 24 de setembro/2021 - (sexta-feira), impreterivelmente.**

§2° - As chapas registradas poderão indicar representantes de chapas junto à Comissão Eleitoral Central e Regional, na forma do artigo 63, parágrafo único, inciso IX, do Estatuto, sendo-lhes garantido o direito à voz.

§3° - A Regional Sindical deverá dispor de um local adequado para as Comissões Eleitorais Regionais e garantir o seu pleno funcionamento com o apoio de funcionários/as, caso necessário for.

Artigo 2° - No âmbito das Regionais Sindicais, a Comissão Eleitoral Regional é que deverá receber o formulário de inscrição e os documentos dos candidatos.

Parágrafo único - A Comissão Regional Eleitoral anotarà a data e hora que recebeu o pedido de inscrição das chapas.

Artigo 3° - Não serão recebidas inscrições das chapas que apresentarem número inferior ao mínimo estabelecido no artigo 76 do Estatuto.

Artigo 4° - Após a inscrição das chapas, a Comissão Regional Eleitoral encaminhará imediatamente à Comissão Eleitoral Central, as inscrições e todos os documentos exigidos para o registro.

Artigo 5° - O número da chapa será atribuído na ocasião do registro e obedecerá a ordem cronológica da apresentação do requerimento, salvo se a chapa escolher o próprio número.

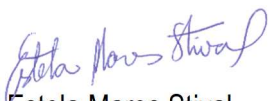
§1° - A chapa inscrita somente poderá escolher um número se este número não estiver na ordem cronológica do registro.

§2° - As chapas que compõem o mesmo grupo definido no Registro da Central devem possuir o mesmo número em todas as Regionais Sindicais que compor chapas concorrentes ao pleito eleitoral.

Artigo 6° - As impugnações de chapas recebidas no âmbito das Regionais deverão ser encaminhadas imediatamente, via e-mail ou outro meio urgente, para a Comissão Eleitoral Central processar e decidir.

Artigo 7° - Esta Resolução deve ser publicada no site oficial do Sintego e com cópias nas salas das Comissões Eleitorais.

Goiânia, Goiás, 15 de Setembro de 2021.



Estela Mares Stival
Presidente



Domingos Pereira da Silva
Secretário



Edmilson Ramos Camargos
Vogal